

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Pelo presente instrumento, ora denominada **PRESTADORA**, com dados identificados abaixo:

DADOS DA PRESTADORA:

Empresa:	
MAXNET INTERNET E COMUNICACAO LTDA	
CNPJ:	Credenciamento:
30.041.957/0001-47	Processo SEI: 53500.060607/2021-15
Endereço:	CEP:
RUA CISNE NEGRO, 450, JARDIM PETROPOLIS – ARAPONGAS/PR	86.709-010
Telefone:	E-mail:
(43) 99873-3263 	atendimento@maxnetpr.com.br
Site:	
https://www.maxnetpr.com.br	

CARTÃO DE REGISTRO Nº 1 DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS - INDIVÍDUOS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 840 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - atendimento@maxnetpr.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, ora denominado **ASSINANTE** conforme identificação no **TERMO DE ADESÃO**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

A adesão ao presente Contrato pelo **ASSINANTE** se dará por meio de:

- **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;
- **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE**;

Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** afirma ter amplo e total conhecimento prévio da forma de pagamento, valores da mensalidade, informações referentes ao plano, velocidade de download e upload, garantia de banda, direitos, deveres e garantias de atendimento, bem como condições dos serviços ofertados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Considerações Iniciais: SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço (<https://www.anatel.gov.br/setorregulado/comunicacao-multimidia-outorga>).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, ou seja, a entrega de internet pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, no Plano de Serviço escolhido pelo mesmo e Endereço para Instalação indicado nos dados acima.

1.2 A **PRESTADORA** instalará apenas um IP compartilhado para o **ASSINANTE**, sendo assim fica vedado fornecer, comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive vizinhos, ou outros familiares que sejam de qualquer título, acesso à internet utilizando sua conexão.

1.3 A partir da assinatura deste documento, a **PRESTADORA** possui o prazo de até **7 (sete) dias úteis**, para a devida instalação do serviço contratado, sendo necessário levar em consideração as condições climáticas, bem como viabilidade técnica do local indicado para instalação. Sendo que para qualquer solicitação de alteração nas instalações ou planos contratados, é imprescindível aviso prévio de no mínimo 10 dias e nova verificação de viabilidade.

1.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA

2.1 Constituem direitos da **PRESTADORA**:

- I) Alocar equipamentos e infraestruturas necessárias para prestação do serviço de SCM;
- II) Utilizar serviços de terceiros para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares para boa fruição, sendo a **PRESTADORA** responsável por todo processo contratado;

2.2 Constituem responsabilidades da **PRESTADORA**:

- I) Manter a qualidade e a regularidade, adequadas à natureza dos serviços prestados;
- II) Atender e responder às reclamações do **ASSINANTE** fornecendo imediato esclarecimento e resolvendo problema o mais breve possível;
- III) Informar ao **ASSINANTE** toda e qualquer alteração nas condições da prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos desse contrato;
- IV) A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento gratuito para seus **ASSINANTES**, por meio de chamada de terminal fixo ou móvel, ou até mesmo pelo WhatsApp no período mínimo compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;
- V) Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve prover o ressarcimento aos usuários prejudicados por interrupções, onde os mesmos devem informar sobre o ocorrido, bem como solicitar referida restituição de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado, a qual será realizada por meio de desconto na fatura (até o segundo mês subsequente ao evento) estipulada pela **PRESTADORA**.

§ 1º Para fins do ressarcimento previsto inciso V (acima), serão desconsideradas as Interrupções programadas para manutenção e melhoria da Rede, desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º A **PRESTADORA** deve disponibilizar com antecedência ao **ASSINANTE**, informações atinentes a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

- VI) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- VII) A **PRESTADORA** deve manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais, bem como conservar as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;
- VIII) É de responsabilidade da **PRESTADORA** zelar estritamente pelo sigilo incondicional do serviço de comunicação multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, salvo em solicitações realizadas por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo;

- IX) A **PRESTADORA** será responsável somente pelo acesso ao link, não sendo responsável em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos que o cliente vier a sofrer, seja a que título for, bem como por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionada pela **PRESTADORA**;
- X) A **PRESTADORA** exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente ocasionado pelo **ASSINANTE**.
- XI) A **PRESTADORA** será responsável somente pela manutenção preventiva dos equipamentos do **ASSINANTE** e não pela garantia das peças que vierem a dar defeitos de qualquer natureza.
- XII) O suporte técnico de reparo, quando solicitado pelo cliente, será atendido em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ASSINANTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

3.1 Constituem direitos do **ASSINANTE**:

- I) Ter acesso às informações e condições da contratação, tais como: prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições, especialmente os valores cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.
- II) Entrega dos serviços conforme condições ofertadas e contratadas, dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação.
- III) A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo as hipóteses legais de quebra de sigilo.
- IV) Que o serviço não seja suspenso sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Sétima** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**.
- V) Privacidade em documentos e utilização dos seus dados pessoais.
- VI) Recebimento do documento de cobrança com antecedência prévia de no mínimo 5 (cinco) dias úteis;
- VII) Celeridade e transparência nas respostas da **PRESTADORA**, junto aos pedidos de informações, reclamações e solicitações de serviços.
- VIII) Assim da quitação do débito, ou acordo celebrado, o **ASSINANTE** tem direito que seja restabelecida à prestação de serviço.
- IX) Suspender temporariamente o serviço prestado, por meio de solicitação, nos termos específicos da regulamentação.
- X) A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo, cumprindo as condições do contrato de permanência, caso haja.
- XI) Alteração de titularidade do seu contrato, mediante solicitação, vez que o novo titular esteja de acordo e atenda os requisitos necessários para a realização do processo.
- XII) A não receber cobranças diversas do serviço contratado, sem autorização prévia, bem como não ser cobrado caso esteja suspenso integralmente.

3.2 Constituem responsabilidades do **ASSINANTE**:

- I) Somente conectar à rede da **PRESTADORA** com equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas pela **PRESTADORA**.
- II) Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**.
- III) Informar a **PRESTADORA** toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Link, inclusive referente a mudança do equipamento por parte do **ASSINANTE**.



- IV) Zelar pelos equipamentos da **PRESTADORA** colocados sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, quebra ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre empréstimo ou penhora.
- V) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.
- VI) Ocorrendo qualquer tipo de dano ou prejuízo à **PRESTADORA**, é de responsabilidade do **ASSINANTE** indenizar o que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- VII) É vedado ao **ASSINANTE** expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em qualquer meio de comunicação (mídias sociais, jornais impressos, etc.), ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- VIII) A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- IX) O **ASSINANTE** é o único responsável pela veiculação de mensagem e acessos indevidos e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder civilmente e criminalmente por tais.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

- 4.1 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e a Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos como notebooks, computadores e afins, necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serão disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.
- 4.2 Caso necessária manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, fica sob sua responsabilidade, podendo solicitar assistência à **PRESTADORA**, desde que estabelecidas condições para ambas as partes.
- 4.3 Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
- 4.4 A solicitação manutenção/conserto (assistência técnica) deve ser comunicada formalmente por e-mail ou WhatsApp, sendo computada a partir do efetivo recebimento da solicitação. Após validação, a **PRESTADORA** fornecerá protocolo de atendimento e agendará visita técnica se necessário. Sendo o prazo de para reparo de até 24 (vinte e quatro) horas do protocolo emitido.
- 4.5 Nos termos do art. 393 do Código Civil (Lei 10.406/2002), estará isenta de penalidade a parte que deixar de cumprir com alguma obrigação contratual em razão de caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUINTA– DO PLANO DE SERVIÇO

5.1 De acordo com o plano contratado pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** fornecerá o serviço com presteza e agilidade, assegurando Velocidade e Garantia de Banda.

VELOCIDADE:Taxa de velocidade máxima de download e upload;

GARANTIA DE BANDA:Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA**, conforme o **Plano de Serviço** contratado pelo **ASSINANTE**;

5.2 Conforme a Resolução nº 574/2011 – 694/2018, a **PRESTADORA** é isenta de cumprir a obrigatoriedade de Garantia de Banda, vez que é considerada Prestadora de Pequeno Porte (PPP), destarte, no presente contrato fica estipulado valores de Garantia de Banda no qual a **PRESTADORA** assegura entregar.

5.3 A **PRESTADORA** prestará o serviço ao **ASSINANTE** de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido e formalizado no **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

6.1 Valores e Taxas estão descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

6.2 O valor do serviço será cobrado pela **PRESTADORA** a partir da instalação do Link, consequentemente a primeira mensalidade será proporcional a data da adesão, obedecendo-se a data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE**

6.3 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO**, quando aplicável.

6.4 O valor mensal será arrecadado mediante documento de cobrança, encaminhado via e-mail, WhatsApp ou entregue pessoalmente. O não recebimento do respectivo boleto, não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá com razoável antecedência a data do vencimento comunicar a **PRESTADORA** através do suporte telefônico **(43) 99873-3263**, para que seja orientado como proceder.

6.5 O **ASSINANTE** escolherá uma data para vencimento do boleto.

6.6 Qualquer alteração de endereço deve ser formalmente comunicada pelo **ASSINANTE** a **PRESTADORA**, não eximindo-o da responsabilidade do adimplemento. Caso haja mudança de endereço do **ASSINANTE** após a instalação do serviço, será cobrada taxa pela religação.

6.7 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

6.8 A não utilização do(s) serviço(s), objeto deste contrato não desonera o **ASSINANTE** do pagamento da assinatura mensal, enquanto este permanecer vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1 O não cumprimento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação do serviço contratado, bem como o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades elencadas em regulamentações vigentes ocorrendo da seguinte forma:

I) Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

II) Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

III) Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

IV) Rescindido o presente Contrato, a **PRESTADORA** encaminhará em até 7 (sete) dias, notificação para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio de e-mail, WhatsApp ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

7.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

7.3 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

7.4 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

CLAUSULA OITAVA – DO COMODATO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

8.1 O OBJETO da presente cláusula é a transferência, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

8.2 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser utilizados somente pelo **ASSINANTE** e afins, no local da sua instalação, sendo intransferível. Seu uso é exclusivo para funcionamento do serviço contratado.

8.3 O **ASSINANTE** fica obrigado a zelar e manter a devida manutenção técnica dos equipamentos, e caso ocorra algum eventual problema, comunicar de imediato a **PRESTADORA**, a qual providenciará o a reparação dos mesmos. Lembrando que valores e taxas acerca dessa manutenção serão por conta do **ASSINANTE**.

8.4 De acordo com o Art. 583 do Código Civil, mesmo em hipótese de caso fortuito ou de força maior, responde o comodatário pelas perdas e danos causados, caso salve seus próprios bens antes dos bens do comodante. Ou seja, em evento de degradação dos bens em comodato mesmo que por caso fortuito ou de força maior, é responsabilidade do **ASSINANTE** restituir a **PRESTADORA** pelos danos causados

8.5 Fica obrigado o **ASSINANTE** em devolver os equipamentos e à **PRESTADORA** quando forem por esta requisitados ou no fim do contrato, em idênticas condições em que estavam. Devendo este reparar os equipamentos danificados.

8.6 Os equipamentos devem ser devolvidos imediatamente após a rescisão do contrato, ficando acordado desde já, que caso não ocorra essa devolução, será cobrado do **ASSINANTE** o valor do equipamento + multa, por meio de notificação e boleto. Neste sentido, caso não ocorra a quitação do débito, a **PRESTADORA** acionará o direito de incluir o devedor nos órgãos de cobrança.

8.7 O **ASSINANTE** deverá pagar multa no valor de R\$ **2,00** (dois reais) por dia de atraso, na devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato entra em vigor na data da efetiva assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade por **12 (doze)** meses, bem como enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do serviço. Passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

9.2 O presente contrato poderá ser **SUSPENSO** sem nenhum ônus por solicitação do **ASSINANTE** quando este estiver adimplente, podendo prevalecer-se do benefício da suspensão pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma vez a cada 12 (doze) meses.

9.3 O reestabelecimento do serviço será mediante solicitação do **ASSINANTE**, ou, automaticamente após término do prazo requerido, sendo assim restabelecida a cobrança mensal pela prestação do serviço.

9.4 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelização.

9.5 Caso haja inadimplemento das obrigações pelo **ASSINANTE**, o serviço contratado poderá ser **SUSPENSO**, conforme mencionado na cláusula sétima.

9.6 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da Anatel;
- II) Na hipótese de comercialização, cessão, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for;
- III) Na hipótese de inadimplência de qualquer débito pelo **ASSINANTE**, onde será cumprido os prazos de suspensão mencionados na cláusula sétima;
- IV) Por acordo entre as partes ou por ocasião promovida pela **PRESTADORA** quando caracterizado infração contratual ou uso indevido do serviço;
- V) Na hipótese em que houver impedimento técnico para a continuidade da prestação de serviço, fica a **PRESTADORA**, desde já autorizada a rescindir o contrato mediante formalização antecipada de no mínimo (dez dias), sem que haja sobre a **PRESTADORA** qualquer tipo de encargo ou multa contratual
- VI) O **ASSINANTE** não cumprir quaisquer de suas obrigações oriundas ou decorrentes do presente instrumento;

9.7 Caso o **ASSINANTE** solicite o cancelamento do serviço, deverá o mesmo informar a **PRESTADORA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo a multa de fidelização contratual, caso haja;

9.8 Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente contrato, o **ASSINANTE** deverá imediatamente devolver os equipamentos cedidos em comodato pela **PRESTADORA**, que porventura estejam sob sua posse, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPOONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

10.1 A **PRESTADORA** pode oferecer ao **ASSINANTE** determinados benefícios no momento da contratação, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual, de acordo com prazo estipulado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

10.2 É facultativo ao **ASSINANTE** a anuência do acordo, contudo uma vez do aceite, deve ser pactuado por meio de contrato apartado (PERMANÊNCIA) as regras a serem cumpridas. Caso o **ASSINANTE** não tenha interesse não há prejuízos na contratação, porém exime a **PRESTADORA** na concessão dos benefícios.

10.3 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A assinatura do presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao **ASSINANTE** em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela **PRESTADORA**.
- 11.2** É responsabilidade de o **ASSINANTE** preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços, objeto do presente instrumento, não devendo a **PRESTADORA** efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.
- 11.3** A **PRESTADORA** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste contrato.
- 11.4** Ficam expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterar as condições estipuladas neste contrato.
- 11.5** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Arapongas**, estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.maxnetpr.com.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1** Fica eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Arapongas**, Estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESAO**.

Arapongas/PR, 8 de setembro de 2021.

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELADO DE NOTAS

Empresa: **MAXNET INTERNET E COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: 30.041.957/0001-47

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

Selo Digital Nº 0053MBgDzX8ZC0j92ton8Q7V.

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

PROTOCOLADO E REGISTRADO

Protocolo 59.391, Registro 48.329

Livro B-238, fls 229. Dist. 1.117/21.

Arapongas, 08 de setembro de 2021.

Poliana Dias Gonçalves
Escrivente Indicado

2º Ofício de Notas de Arapongas - Paraná
Rua Eurilemos, 746 - fone: (43) 3011-1300

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s):

[[zLqvDP0]-ALISSON DIEGO NICASTRO

Arapongas, 08 de Setembro de 2021.

Em testemunho da verdade
MAYARA TREVISAN VICENTIM-ESCREVENTE
AUTORIZADA

SELO: 0052n.BNDuZ.13MzX-Z9ryv.ver73

Consultar selo: <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

2º TABELADO DE NOTAS
ARAPONGAS - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 840 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartoridarapongas@gmail.com

MAXNET INTERNET E COMUNICACAO LTDA - Página 8 de 8

Mayara Trevisan Vicentim
Escrivente Autorizada